



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

Lei nº 158/00

Pindoretama-CE., 04 de dezembro de 2000

**Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pindoretama, para o Exercício de 2.001.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**

Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2.001, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, órgãos e entidades da Administração Direta, bem como Autarquias, os Fundos Instituídos e mantidos pelo poder Público Municipal;

II – O Orçamento da Seguridade Social, que abrange todos os órgãos e Fundos Instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

**Art. 2º** - Fica estimada a Receita total do Município de Pindoretama, para o exercício de 2.001, a preços de Agosto de 2000, respeitada a que prescreve a **LDO** em R\$ - 7.417.135,25 (sete milhões, quatrocentos e dezessete mil, cento e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos) e fixa a Despesa em igual valor.

**Art. 3º** - As Receitas serão realizadas com as arrecadações dos: Tributos, Contribuições e outras Receitas Correntes e de Capital, previstas na legislação, discriminadas em anexo parte integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

**RECEITAS CORRENTES**

**R\$ 6.365.992,04 ✓**

Receita Tributária:

R\$ - 155.000,00

Receita Patrimonial

R\$ - 12.500,00

Receita Industrial

R\$ - 103.792,16

Receita de Serviços

R\$ - 3.000,00

Transferências Correntes:

R\$ - 6.004.012,67

Outras Receitas Correntes

R\$ - 87.687,21

**RECEITAS DE CAPITAL**

**R\$ 1.051.143,21**

Alienação de Bens:

R\$ - 1.143,21

Transferências de Capital:

R\$ - 1.050.000,00

**Total Geral:**

**R\$ 7.417.135,25**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

**Art. 4º** - A despesa total, no mesmo valor da Receita total, será fixada.

I – R\$- 5.284.135,25 (cinco milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, cento e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos) **no Orçamento Fiscal.**

II – R\$- 2.011.000,00 (dois milhões, cento e quarenta e seis mil reais) **no Orçamento da Seguridade Social.**

III - R\$- 122.000,00 (cento e cinquenta mil reais) **na Reserva de Contingência**

**Art. 5º** - A despesa fixada à conta de recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante dos Anexos, apresenta o seguinte desdobramento:

Câmara Municipal:	R\$ 249.000,00
Gabinete do Prefeito:	R\$ 299.103,09
Sec. de Administração e Finanças	R\$ 511.500,00
Sec. de Saúde:	R\$ 1.525.000,00
Sec. de Educação, Cultura, Turismo e Desporto	R\$ 2.201.200,00
Sec. do Trabalho e Ação Social:	R\$ 278.500,00
Sec. de Obras e Serviços Urbanos	R\$ 2.230.832,16
Reserva de Contingência:	R\$ 122.000,00

**Total Geral :** **R\$ 7.417.135,25**

**Art. 6º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Designar gestores de Fundos para movimentar dotações orçamentárias a eles atribuídas, respeitadas as Leis específicas.

II - Abrir Crédito adicional suplementar, utilizando como fonte de recursos o excesso de Arrecadação, nos termos do Parágrafo 3º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

III - Abrir Crédito adicional suplementar, até o limite da receita acumulada, tendo como fonte de recursos a Reserva de Contingência, anulações parciais ou totais de dotações orçamentárias, III do Parágrafo 1º Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

IV - Fixar através de decreto, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de aprovação desta Lei, o detalhamento da despesa, bem como o cronograma de desembolso financeiro, correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2.001

Paço de Prefeitura Municipal de Pindoretama-CE em, 04 de dezembro de 2.000

  
Renata Maria Costa Martins  
Prefeita Municipal